CENTRAL DE COMPRAS
MÉDIO TEJO
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

ACORDO QUADRO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

CPCC/01/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CIMT – abril - 2021

ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS....4
CAPITULO I – Informações Gerais4
Artigo 1.º - Definições....4
Artigo 2.º - Caderno de Encargos5
Artigo 3.º - Objeto....5
Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais5
Artigo 5.º - Prazo de vigência....6
Artigo 6.º - Preço Base6
CAPITULO II – Obrigações das entidades intervenientes....6
Secção I – Entidade Cocontratante6
Artigo 7.º - Obrigações da entidade cocontratante....6
Artigo 8.º - Entrega dos produtos....8
Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade....8
Artigo 10.º - Direitos de propriedade intelectual9
Secção II – Entidades adquirentes e CC-CIMT9
Artigo 11.º - Obrigações das entidades adquirentes....9
Artigo 12.º - Obrigações da CIMT9
CAPITULO III – Penalidades contratuais10
Artigo 13.º - Penalidades contratuais10
Artigo 14.º - Execução da caução10
Artigo 15.º - Casos fortuitos ou de força maior....11
Artigo 16.º - Suspensão do acordo quadro11
Artigo 17.º - Motivos de exclusão do cocontratante do acordo quadro11
Artigo 18.º - Resolução por parte das entidades adquirentes....12
Artigo 19.º - Resolução de litígios....13
CAPITULO IV – Disposições Finais....13
Artigo 20.º - Arbitragem....13
Artigo 21.º - Prazos e regras de contagem14
Artigo 22.º - Notificações14
Artigo 23.º - Cessão da posição contratual e Subcontratação14
Artigo 24.º - Legislação aplicável15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS16
CAPITULO I – Especificações Técnicas16
Artigo 25.º - Produtos e Quantidades16
Artigo 26.º - Requisitos Técnicos17

Artigo 27.º - Emissão de Relatórios de Gestão 34
CAPITULO II – Disposições Finais 34
Artigo 28.º - Preços contratual 34
Artigo 29.º - Remuneração da CC-CIMT 35
PARTE III – PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES 36
Artigo 30.º - Aquisição ao abrigo do Acordo Quadro 36
Artigo 31.º - Critérios de Adjudicação ao abrigo do Acordo Quadro 36
Artigo 32.º - Despesas 36
Artigo 33.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo Quadro 37
Artigo 34.º - Aplicação subsidiária 37

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
Informações Gerais

Artigo 1.º
Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

a) **Acordo Quadro** – Contrato escrito a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (doravante designada por CIMT) e a entidade fornecedora selecionada que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimento de licenças de software por essa entidade às entidades adquirentes;

b) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de um fornecedor de licenças de software, que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;

c) **CC-CIMT -** Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, criada através de deliberação, de 12 de maio de 2011, do Conselho Executivo da CIMT, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, doravante designado por CCP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, aprovados na deliberação de 21 de junho de 2011 da Assembleia Intermunicipal da CIMT;

d) **Cocontratante** – Concorrente selecionado para fornecer as entidades adquirentes no âmbito do presente acordo quadro;

e) **Conselho Intermunicipal** – Órgão Executivo da CIMT. Até 28 de outubro de 2013 o Órgão Executivo era denominado Conselho Executivo;

f) **Contratos de aquisição** – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do CCP e de acordo com o presente caderno de encargos;

g) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da CIMT, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMT, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal. No âmbito deste Acordo Quadro as Entidades Adquirentes são os Municípios de Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e a CIMT;

h) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades

adquirentes, que poderá ser a CIMT, a CC-CIMT ou outra;

i) **Entidade Contratante** – Para efeitos de celebração do acordo quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a CIMT, para efeitos de contratos de fornecimento serão as entidades adquirentes;

j) **Entidade Fornecedora** – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo quadro de licenciamento de software, nos termos do procedimento concursal;

k) **Fornecimento** – Disponibilização de um conjunto de produtos e serviços, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;

l) **Plataforma Eletrónica** – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela CIMT no âmbito do presente procedimento.

Artigo 2.º

Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da manutenção e aquisição de licenciamento de software, a ser contratada pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT) para os Municípios de Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e CIMT, os quais são Entidades Aderentes da Central de Compras da CIMT (CC-CIMT).

Artigo 3.º

Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo quadro para a seleção de um fornecedor de licenciamento e manutenção de software, nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e para as entidades identificadas no artigo 2.º do presente Caderno de Encargos, e no Anexo IV do Programa de Concurso.
2. Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor e conforme as especificações técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 4.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo quadro os seguintes documentos:
 a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIMT;
 b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;
 d) A proposta do adjudicatário;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
f) Outras peças do concurso.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 deste artigo e o clausulado do contrato, prevalece os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no número 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 5.º

Prazo de vigência

O acordo quadro que resulta do presente procedimento tem a duração de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

Artigo 6.º

Preço Base

1. O preço base é de 1.235.246,01€ (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis euros e um cêntimo) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem um preço contratual superior ao preço base.

CAPITULO II

Obrigações entidades intervenientes

Secção I

Entidade cocontratante

Artigo 7.º

Obrigações da entidade cocontratante

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações da entidade cocontratante:
 a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, no âmbito do presente acordo quadro,

respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;

b) Fornecer os produtos e prestar os serviços às entidades adquirentes, nos termos da proposta apresentada no âmbito do convite referido no número anterior, e conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;

c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas/condições de fornecimento, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

e) Entregar os produtos objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, garantindo também a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis.

f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMT, quer às entidades adquirentes;

j) Produzir e enviar à CIMT relatórios de faturação/gestão nos termos do artigo 27.º do presente caderno de encargos;

k) Remunerar a CIMT nos termos do artigo 29.º do presente caderno de encargos;

l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,

m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMT, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da

empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

Artigo 8.º

Entrega dos produtos

1. As licenças previstas adquirir no âmbito do presente acordo quadro encontram-se definidas no artigo 25.º.
2. O cocontratante deve cumprir as condições e especificações técnicas mínimas constantes do presente acordo quadro.
3. Acautelados que sejam o segredo comercial e industrial o cocontratante pode solicitar informações relativas aos produtos instalados nas entidades adquirentes no âmbito de procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro, designadamente, número de licenças e versões.
4. Não poderá ser imposto um limite mínimo de licenças a adquirir pelas entidades.
5. Os produtos e serviços objeto dos contratos de aquisição serão entregues às entidades adquirentes de acordo com as suas necessidades, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos e nos convites das entidades adquirentes.
6. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que destinam.

Artigo 9.º

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º

Direitos de propriedade intelectual

É da responsabilidade do cocontratante os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Secção II
Entidades adquirentes e CC-CIMT

Artigo 11.º
Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 a) Celebrar os contratos de fornecimento com a entidade fornecedora, sempre que tal considerem necessário;
 b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 c) Comunicar, em tempo útil, à CIMT os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIMT, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIMT.

Artigo 12.º
Obrigações da CIMT

1. Constituem, entre outras, obrigações da CIMT:
 a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à aquisição de licenciamento de software;
 b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
 c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
 d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis

que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Capítulo III
Penalidades contratuais

Artigo 13.º
Penalidades contratuais

1. As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.
2. Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do cocontratante ou no caderno de encargos, o cocontratante assume todos os custos inerentes à migração, instalação, manutenção e licenciamento do produto instalado na entidade adquirente.
3. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do concorrente ou no caderno de encargos por causa imputável ao mesmo, as entidades aquirentes podem aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

 P = V * A/365

 Sendo:

 P = montante da sanção;

 V = valor do contrato;

 A = número de dias de atraso.

4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço contratualizado.
5. O incumprimento do artigo 27.º do presente caderno de encargos confere à CIMT o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 1.000,00 € (mil euros) por relatório não entregue.

Artigo 14.º
Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos furtuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 16.º

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a CIMT pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do cocontratante, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A CIMT pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. O cocontratante não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Artigo 17.º

Motivos de exclusão do cocontratante do Acordo Quadro

1. O incumprimento pela entidade cocontratante das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIMT o direito à exclusão dessa entidade do acordo quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao cocontratante:

a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
c) Falsas declarações;
d) Não apresentação definitiva dos relatórios de gestão previstos no artigo 27.º do presente caderno de encargos;
e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CIMT nos termos do artigo 29.º do presente caderno de encargos;
f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 18.º do presente caderno de encargos;
g) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
h) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do presente caderno de encargos;
i) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;

3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela CIMT.
4. A exclusão do acordo quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
5. A exclusão de um fornecedor não prejudica a aplicação das sanções previstas no artigo 13.º do presente caderno de encargos.

Artigo 18.º

Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
 a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

c) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
d) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Artigo 19.º
Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo IV
Disposições Finais

Artigo 20.º
Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, com sede a designar pelas partes, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela CC-CIMT, outro pelo fornecedor e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, a requerimento de qualquer das partes.

5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais e sendo nesse caso exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em local a designar e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei da Arbitragem Voluntária e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 21.º

Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela CIMT, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
 a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 b) Por telecópia (fax); e,
 c) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 23.º

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no acordo quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. O cocontratante poderá subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo quadro, desde que autorizado previamente pela CIMT e pela entidade adquirente.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 27.º e do pagamento da

remuneração à CIMT previsto no artigo 29.º, ambos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se no cocontratante.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor;
b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
d) Código de Procedimento Administrativo; e,
e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Capítulo I

Especificações Técnicas

Artigo 25.º

Produtos e Quantidades

Pretende-se o fornecimento de um contrato de licenciamento tipo *"Enterprise Agreement"* ou equivalente e compatível com o licenciamento já existente, que deverá considerar previsivelmente os seguintes produtos e quantidades:

	Código Req. Técnico	Descrição/ Produto		Quantidades Previstas
Renovação / Manutenção de Licenças	**Produtos Desktop**			
		KV3-00353	WINENTperDVC ALNG SA MVL Pltfrm	648
		269-12442	OfficeProPlus ALNG SA MVL Pltfrm	648
		76A-00013	EntCAL ALNG SA MVL Pltfrm DvcCAL wSrvcs	408
		76A-00016	EntCAL ALNG SA MVL Pltfrm UsrCAL wSrvcs	240
		AAA-10730	O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn touserECALw/OPP	2
		359-00792	SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL	108
		359-00961	SQLCAL ALNG SA MVL UsrCAL	240
		AAA-10726	M365 E3 FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	220
		359-00792	SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL	140
		359-00961	SQLCAL ALNG SA MVL UsrCAL	6
	Produtos em Renovação			
		312-02257	ExchgSvrStd ALNG SA MVL	9
		228-04433	SQLSvrStd ALNG SA MVL	17
		7NQ-00292	SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	0
		9EP-00208	SysCtrDatactrCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	58

		9EN-00198	SysCtrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	32
		D87-01159	VisioPro ALNG SA MVL	1
		D86-01253	VisioStd ALNG SA MVL	1
		6VC-01253	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL DvcCAL	10
		6VC-01254	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL UsrCAL	95
		9EA-00278	WinSvrDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	162
		9EM-00270	WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	274
		9EA-00279	WinSvrDCCore ALNG SASU MVL 2Lic WinSvrStdCore CoreLic	56
		JFX-00003	M365F3 FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	22
Aquisição de Licenças Novas	**Produtos Novos**			
	1)	KV3-00356	WINENTperDVC ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	62
		269-12445	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL Pltfrm	62
		76A-00010	EntCAL ALNG LicSAPk MVL Pltfrm UsrCAL wSrvcs	62
		359-00960	SQLCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	62
		KV3-00356	WINENTperDVC ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	169
		269-12445	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL Pltfrm	169
		76A-00007	EntCAL ALNG LicSAPk MVL Pltfrm DvcCAL wSrvcs	169
		359-00765	SQLCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	31
	Produtos Adicionais Novos			
	2)	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	5
	3)	9EM-00265	WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk MVL 16Lic CoreLic	10
	4)	6VC-01251	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	20
		6VC-01252	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	25

Os produtos a considerar deverão ser os referidos na tabela anterior ou equivalentes e compatíveis sem qualquer necessidade de adaptação, considerando o conjunto de plataformas e aplicações dos projetos a que irão dar suporte.

A designação dos produtos e os requisitos técnicos quando refiram marcas ou modelos de materiais, de produtos ou de equipamentos, serão apresentados a título indicativo da qualidade

pretendida, devendo entender-se sempre associadas à expressão "tipo ou equivalente", nos termos do art.º 49º do CCP.

Artigo 26.º

Requisitos Técnicos

1) Posto de Trabalho, Software de sistema operativo e produtividade

O pacote de software de sistema operativo e produtividade deverá contemplar as ferramentas:

- Sistema operativo/cliente de acesso a servidor MS Windows 2008/2019 e servidor Linux;
- Ferramenta cliente de correio eletrónico;
- Ferramenta processador de texto;
- Ferramenta de folha de cálculo;
- Ferramenta de construção de apresentações;
- Ferramenta de bases de dados local;
- Ferramenta cliente de IM, Voz, Vídeo, videoconferência;

No que diz respeito ao sistema operativo deve ser assegurado o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Suporte nativo para 64 bits;
- Suporte para processadores CISC e RISC;
- Suporte SMP para multiprocessamento;
- Suporte para memória superior a 32G;
- Suporte para vários dispositivos (PC e Tablet)
- Interface coerente – interface deverá ser idêntico e permitir uma adaptação fácil, com um mínimo de aprendizagem.
- A experiência do utilizador ser consistente e constante – as configurações, os dados e as aplicações de cada utilizador devem estar disponíveis nos seus vários dispositivos físicos ou virtuais apenas limitados pelas especificidades de cada formato (tamanho de ecrã, tipo de teclado, armazenamento, conetividade ou outros).
- Segurança: O sistema deverá ser seguro no seu desenho e estar apto a lidar com as ameaças mais recentes e com os requisitos da mobilidade.
- Multiutilizador integrado com repositório de autenticação Active Directory ou LDAP centralizados;
- Atualizações automáticas do sistema operativo;
- Capacidade de codificar em segurança dados do utilizador em discos internos e externos. No caso de ser necessário fazer uma recuperação tanto o utilizador como o administrador de sistemas deverão ser capazes de o fazer;

- Antivírus para proteção contra intrusão e vírus;
- Firewall para segurança pessoal integrada com TCP/IP Filtering, IPSec;
- Suporte para sistema de ficheiros com nomes longos;
- Suporte para ACLs, granularidade elevada de privilégios, RBAC;
- Deverá ter ferramentas de gestão unificadas – funções como o inventário, aplicação de políticas de segurança e a distribuição de aplicações deverão ser feitas a partir de uma consola única para todos os equipamentos físicos e virtuais.
- Funcionalidade de verificação de integridade no arranque (boot) da máquina previamente ao carregamento do SO;
- Políticas de grupo (group policies);
- Restrições ao nível de aplicações através de políticas centralizadas;
- Gestão centralizada de políticas de grupo e segurança;
- Suporte para interfaces biométrica e smart card;
- Integração com contas de redes sociais através de interface única integrada e segura;
- Suporte para sistemas de ficheiros FAT32, NTFS, ISO9660;
- Capacidade de backups permanentes de ficheiros através de mecanismos de sincronização;
- Servidor web local pessoal;
- Suporte DLNA;
- O Sistema deverá suportar diversos cenários de mobilidade para diferentes perfis de utilização. Para os dispositivos confiados, geridos pelo IT, a ligação remota aos sistemas internos deve ser automática e transparente para o utilizador. A ligação deve ser nativa do sistema, segura e encriptada.
- Deverá também ser possível a um utilizador a partir de qualquer lado, mesmo num dispositivo não confiado (não gerido), aceder a um ambiente de trabalho corporativo de forma segura. A execução das aplicações e os documentos deverão estar sempre no datacenter para não comprometer a segurança e a ligação deve ser encriptada.
- O Sistema deve ter a capacidade de ser executado a partir de uma pen USB, sem prejuízo do que estiver instalado no disco do dispositivo que pode ser um outro sistema de utilização pessoal.
- Acessos VPN (L2TP, IPSEC, HTTPS);
- Suporte LAN, WLAN, WWAN;
- Capacidades nativas de virtualização;
- Suporte para carregar em modo virtual ficheiros ISO e VHD;
- Suporte para USB (3.0);
- Linha de comandos;

- Interface multilíngue, nomeadamente PT-pt e En-en;
- Suporte para múltiplos monitores;
- Cliente e servidor de Remote Desktop;
- Virtualização de desktops / Ambientes remotos – O Sistema deverá estar preparado para funcionar em ambiente virtuais, como nos físicos.
- A experiência do utilizador deverá ser otimizada para ligações WAN remotas, suportar mapeamento de periféricos USB, multi monitor, suportar áudio e vídeo remotos e aplicações gráficas.
- Capacidade de disponibilização em computadores de 10 anos, para permitir o aumento da longevidade dos equipamentos;
- Deverá ser possível otimizar a energia consumida, através de ferramentas de gestão centralizada, que permitam a implementação de políticas de poupança de energia por controlo automático de standby e dos planos energéticos.
- Deverá ser possível a redução da utilização de largura de banda de links entre sites, pela implementação de mecanismos de caches locais partilhadas.
- Funcionalidades avançadas de gestão centralizada e remota pelo administrador de infraestruturas;

O pacote de software para computador de produtividade deverá contemplar as componentes de sistema operativo, processador de texto, folha de cálculo, produção de apresentações, notas, correio eletrónico, base de dados local, cliente de voz, cliente de vídeo, cliente de mensagens e antivírus, devendo ser assegurado o cumprimento dos seguintes requisitos:

- As ferramentas de produtividades pretendidas devem assegurar que são geridas centralmente, que suportam retro compatibilidade, fidelidade de documentos, funcionalidades online e Offline e possibilitar cenários de colaboração.
- As ferramentas de produtividade pretendidas devem permitir a criação de uma imagem padrão a ser implementada em todos os postos de trabalho e permitir a gestão centralizada de parâmetros, atualizações ou melhoramentos.
- As ferramentas de produtividade pretendidas devem assegurar que a informação atual produzida com as atuais ferramentas é mantida e que nenhuma informação é perdida. As ferramentas devem assegurar a fidelidade e formatação do documento é mantida com nenhuma perda de informação entre versões.
- As ferramentas de produtividade pretendidas devem assegurar que conseguem trabalhar em ambiente On premisse e ambiente Cloud, ou seja, a implementação e atualização destas ferramentas pode ser feita em modelo tradicional (utilizando servidores próprios) ou modelo Cloud utilizando uma Cloud Pública ou Privada. Estas ferramentas devem suportar dois tipos de ambientes/cenários: offline/online e móveis.

- As ferramentas de produtividade devem assegurar que se consegue aceder à informação num cenário com ligação permanente à Internet e num cenário de acesso eventual à Internet. No caso de acesso eventual à informação, estas ferramentas deverão assegurar a sincronização dos dados.
- As ferramentas de produtividade devem assegurar cenários mobilidade e permitir o acesso à informação através de PCs, Telemóveis ou Tablets.
- Estas ferramentas de produtividade deverão permitir criar cenários de colaboração e integrar com ferramentas de colaboração, nomeadamente, sistemas de comunicações unificadas, portais internet e intranet, servidores de correio eletrónico para correio, agenda e contactos partilhados e manipulação de grandes quantidades de informação e cenários de partilha de informação em tempo real.
- Utilização de formatos de ficheiros normalizados de acordo com normas ISO em vigor;
- Corretor ortográfico para diversas línguas, nomeadamente PT-pt, En-en;
- Suporte para diversos formatos (leitura e escrita) nomeadamente PDF, DOCX, XLSX, PPTX, ODF, ODS, ODP, CSV, HTML, RTF, TXT;
- Gravação em formatos ISO, expandidos ou strict;
- Suporte para componentes programáticas para componente de folha de cálculo;
- Compatibilidade com componentes multimédia embebidas;
- Coedição de documentos;
- Funcionalidade de merge de documentos;
- Gráficos dinâmicos com base em tabelas pivot;
- Importação de várias fontes de dados, nomeadamente SQL Server, Oracle, XML, MySQL, Postgresql;
- Automatização no preenchimento de campos de dados;
- Suporte para os protocolos POP3, SPOP3, SIMAP, SSMTP, IMAP, SMTP, LDAP, RSS;
- Formatos de mensagem texto, html, UTF-8;
- Mecanismos de anti-spam, anti-phishing,
- Vistas parametrizáveis para visualização (temporal, conversação, agrupada);
- Integração com certificados/smartcard para assinatura segura de email;
- Partilha de calendários;
- Visualização de múltiplos calendários;
- Calendário em tempo real para reserva de reuniões e salas integrado com disponibilidade de recursos;
- Acesso a recursos calendário, contactos, correio eletrónico e tarefas em modo offline;
- Funcionalidade fora do escritório;

- Integração de múltiplas contas, internas (ms exchange) e externas (gmail, Hotmail) com vista unificada;

Os formatos de documentos a utilizar nos pacotes de software proposto devem estar de acordo com normas ISO em vigor para o formato de documentos, para os programas de edição de texto, folha de cálculo e apresentações. Deve ser possível exportar para diversos formatos dentro da compatibilidade com normas standard em vigor na ISO.

A forma de licenciamento pode ser por utilizador (usr) ou por dispositivo (Dvc)

Office 365

Serviço de Mail:

- Caixa de correio com 100 GB;
- Arquivo avançado com espaço e tempo ilimitado;
- Capacidade de legal hold, ou seja, retenção de email de acordo com políticas IT, independente da gestão do utilizador;
- Capacidades de Comunicações Unificadas;
- Acesso seguro em qualquer lado;
- Filtragem Antivírus e anti-spam incluída;
- Licença de Cliente de Acesso ao Software de Correio Eletrónico Servidor;
- Capacidade de Acesso a uma plataforma de Portais;
- Acesso e/ou Criação de Portais com diversos templates para diferentes cenários;
- Portais de Equipa, Projecto, Wikis, Blogs, etc.;
- Possibilidade de criação de Sites para cada colaborador para comunicação facilitada;
- Pesquisa customizada nos Sites para acesso rápido à informação;
- Acesso Offline;
- Espaço Ilimitado de armazenamento: Cada utilizador com armazenamento ilimitado;
- Licença de Cliente de Acesso ao Software Servidor para gestão de conteúdos para publicação de Sites, Intranet e Extranet.

Comunicações:

- Capacidade de convidar utilizadores externos para acederem online à conversa\reunião;
- Noção de Presença e Mensagens Instantâneas;
- Federação com entidades externas (Skype);
- Partilha de Desktop & Aplicação;

- Chamadas Áudio/Vídeo PC-PC (1:1 ou Multiparty);
- Acesso a Conferências Online através do PC autenticado com vídeo/áudio (até 250 participantes);
- Licença de Cliente de Acesso ao Software Servidor de Mensagens, Voz, Vídeo e Colaboração.

Sistema Produtividade:

Para cada utilizador deverá ser disponibilizada a possibilidade de instalação em até 5 máquinas diferentes e em simultâneo, de um pacote de ferramentas como:

- Ferramenta cliente de correio eletrónico;
- Ferramenta processador de texto;
- Ferramenta de folha de cálculo;
- Ferramenta de construção de apresentações;
- Ferramenta de bases de dados local;
- Ferramenta cliente de IM, Voz, Vídeo, videoconferência.

Sistema Produtividade Online:

- Capacidade de visualização e edição no browser de documentos;
- Não necessita ter Ferramentas- (Texto\Folha de Calculo\Construção de Apresentações, Cliente de IM, Voz, Vídeo, Videoconferência) para poder editar documentos da empresa e pode aceder de qualquer PC, via múltiplos browsers

2) Base de Dados

A solução de base de dados deverá privilegiar a utilização de interfaces gráficas nas suas consolas de administração e gestão e não requerer serviços de configuração e administração especializados. A implementação total do sistema de base de dados deverá requerer apenas configuração de componentes e não qualquer tipo de desenvolvimento à medida ou compilação de software.

O sistema de base de dados deverá ser capaz de se adequar às necessidades do negócio da organização, respondendo aos seguintes requisitos:

- Comportar a execução de aplicações críticas, com elevado desempenho e disponibilidade;
- Capacidade de crescimento escalável;
- Garantia dos níveis de segurança adequados;
- Gestão e administração da plataforma integrada e centralizada;

- Providenciar melhores decisões baseadas nos dados existentes (Business Intelligence);
- Integração com a Cloud.

O motor de base de dados deve garantir todas as operações de inserção, alteração, remoção e consulta de registos na base de dados, assim como possibilitar a sua otimização, indexação e outros tipos de processamento básico. Para além destas capacidades básicas, o motor de base de dados deve responder aos seguintes requisitos:

- Criar tipos de dados à medida das necessidades do negócio, que não estejam contidos por defeito na plataforma;
- Criar objetos contendo sequências numéricas ordenadas ascendentemente ou descendentemente geradas automaticamente num determinado intervalo e que podem ser configuradas para serem reiniciadas;
- Possibilitar consultas paralelas para otimizar a execução das mesmas e indexar operações;
- Distribuir as consultas e aceder a tabelas de múltiplas fontes de dados heterogéneas;
- Utilizar XML como tipo nativo de dados para permitir a indexação e consulta de dados utilizando XQuery;
- Service Broker para comunicações assíncronas com outras aplicações;
- Filtered Indexes para consultas de subconjuntos de informação com elevada performance;
- Colunas calculadas através de expressões tendo como base outras colunas da mesma tabela;
- Armazenamento de tipos de dados hierárquicos;
- Utilização do sistema de armazenamento do Windows como repositório de dados;
- Integração CLR, permitindo a criação de procedimentos armazenados, triggers, funções definidas pelo utilizador, tipos definidos pelo utilizador e agregações definidas pelo utilizador em código gerido;
- Permitir o envio de e-mails em massa de bases de dados.

O sistema de base de dados deve suportar um conjunto de funcionalidades necessárias para organizações de média ou grande dimensão. Tipicamente estas funcionalidades não são usadas em pequenas organizações. Nomeadamente:

- Vistas particionadas distribuídas para permitir aceder de forma eficiente e federada a bases de dados;
- Múltiplos servidores ativos secundários disponibilizados de forma síncrona ou assíncrona permitindo elevada disponibilidade (na versão enterprise);

- Alta disponibilidade garantida pela aplicação das transações realizadas no "transation log" num outro servidor de base de dados (Log Shipping) (na versão enterprise);
- Suporte integrado para Storage Area Network (SAN);
- Execução de backups online sem necessidade de colocar a base de dados offline;
- Tratamento de eventos em tempo real - Complex Event Processing (CEP) – por exemplo para deteção de fraude e contagens;
- Disponibilização de serviço para possibilitar a correção, enriquecimento, padronização e de-duplicação de dados usando mecanismos com algoritmos de aprendizagem dinâmicos;
- Disponibilização de serviço permita a gestão centralizada de dados mestre de referência (como por exemplo dados de cliente);
- Permitir a adição de CPU e Memoria enquanto a aplicação de base de dados está a correr;
- Possibilidade de alterar o schema da base de dados enquanto esta está a correr;
- Permite definir limites inferiores e superiores de gestão de recursos para um desempenho consistente.

O sistema de base de dados deve proporcionar um nível elevado de segurança, reduzindo o número de vulnerabilidades face às diversas ameaças a que este tipo de solução está sujeito e disponibilizando as correções de segurança de forma quase imediata. Para além destas preocupações a plataforma de base de dados deve garantir as seguintes funcionalidades avançadas de segurança:

- Autenticação integrada dos utilizadores com suporte a autenticação por Kerberos;
- Agrupamento de utilizadores em funções (roles) da base de dados, podendo definir permissões para estas funções;
- Possibilidade de aplicar permissões de segurança a stored procedures;
- Capacidades de auditoria integradas;
- Suporte a encriptação de I/O em tempo real e decriptação de dados e ficheiros de log;
- Possibilitar o armazenamento de chaves de encriptação em módulos de segurança de dispositivos de hardware.

O sistema de base de base de dados deve incorporar ferramentas para gerir e administrar as bases de dados de forma simples e eficiente, utilizando interface gráfica (GUI), inclusive gerir mais do que uma instância de base de dados. Deve ainda garantir as seguintes funcionalidades avançadas:

- A administração de um ou mais servidores e instâncias de base de dados deve ser realizada de um ponto único e central;
- Deve existir uma ferramenta que possibilite medir e monitorizar o desempenho e saúde de um servidor de base de dados;
- Utilizar os workloads para determinar a melhor forma de otimizar a base de dados;
- Ferramenta que reproduza um trace capturado e simule um workload crítico de negócio contra um ambiente de testes atualizado, de modo a avaliar o impacto de alterações ao hardware e sistema operativo;
- Disponibilização de wizards simples para guiar através de tarefas administrativas;
- Ferramenta com interface gráfica (GUI) nativa para monitorizar o desempenho;
- Capacidade de executar comandos SQL ao mesmo tempo para grupos de servidores;
- Gerir o ambiente como um todo com dados resumidos e detalhados em termos de políticas de subutilização e sobutilização para uma variedade de parâmetros-chave tais como CPU e espaço em disco;
- Gestão baseada em políticas permitindo gerir uma ou mais instâncias.
- Criação de planos de manutenção (através de wizards simples) que permitam executar tarefas com otimização de base de dados, backups regulares e tratamento de inconsistências;
- Permitir ao administrador solucionar problemas de bases de dados com elevada taxa de ocupação;
- Possibilitar o empacotamento de aplicações de base de dados (schema, objetos e dados) num único pacote de instalação;
- Integração com ferramentas de desenvolvimento, aumentando a produtividade dos programadores;
- Integração com ferramentas de gestão possibilitando uma monitorização mais eficiente e minuciosa.

O sistema de base de dados deve proporcionar à organização tomar as melhores decisões de negócio e analisar tendências com base nos dados. A plataforma de base de dados deve permitir a criação de Data Warehouses para armazenamento de informação de múltiplas fontes de dados, independentemente da sua dimensão ou complexidade (Big Data), processando esta informação em modelos analíticos e disponibilizar aos utilizadores de negócio mecanismos de análise desta informação (Business Intelligence). Deve ainda garantir as seguintes funcionalidades avançadas:

- Utilização de bitmap joins para tornar as consultas ao Data Warehouse mais rápidas;

- Criar um conjunto de resultados temporários que são definidos no âmbito de execução que podem ser autorreferenciados e ser referenciados várias vezes na mesma consulta (Table Expressions);
- Utilização de mecanismos de indexação à coluna em memória para aumentarem o desempenho das consultas ao Data Warehouse;
- Providencia formas de capturar atividades de inserção, alteração e remoção aplicado a tabelas (change data capture);
- Disponibilização de múltiplas appliances de data warehouse (PDW) de múltiplos vendedores de hardware;
- Capacidades de ETL extensivas e robustas;
- Possibilidade de construir cubos OLAP, ROLAP, e MOLAP;
- Suportar algoritmos de mining sobre dados estruturados e não estruturados;
- Disponibilizar uma solução gráfica de reporte para diferentes tipos de utilizadores;
- Integração com Microsoft Excel para consultar e visualizar dados em base de dados OLAP e OLTP.

3) Sistema Operativo Servidor

Deverá privilegiar a utilização de interfaces gráficas nas suas consolas de administração e gestão e não requerer serviços de configuração e administração especializados. A implementação total do sistema operativo deverá requerer apenas configuração de componentes e não qualquer tipo de desenvolvimento à medida ou compilação de software.

- Funcionalidade de servidor de ficheiros: O sistema operativo servidor pretendido deve ter nativamente funções de servidor de ficheiros para postos de trabalho sem necessidade de software adicional. Deverá ter a capacidade nativa de cifra dos dados transportados na rede, definição de quotas de espaço em disco por utilizador e controlo dinâmico de políticas de classificação e segurança da informação armazenada no servidor. Suporte nativo para cluster por software de sistemas de ficheiros e de duplication;
- Funcionalidade de servidor de diretório de utilizadores: O sistema operativo servidor deverá ter nativamente a capacidade de implementação de um diretório de utilizadores que suporte as interfaces e standards LDAP e utilize como protocolo de autenticação o Kerberos. A autenticação também deverá ser possível através do uso de smartcards. Este diretório deverá ter características de alta disponibilidade com replicação automática de dados entre várias instâncias que podem estar fisicamente distantes entre si (entre instalações físicas distintas separadas por ligações WAN). Este diretório deverá ter integração nativa com redes de postos de trabalho e deverá ser gerido por meio de configurações administradas por

interfaces gráficas não necessitando de desenvolvimentos à medida ou compilação de software específico para a solução pretendida.

- Funcionalidade de servidor web: O sistema operativo servidor deverá oferecer capacidades nativas de servidor Web HTTP/S suportando linguagens e rotinas de desenvolvimento múltiplas. Deverá ter capacidade para albergar múltiplos sites em simultâneo com autenticação integrada com os postos de trabalho com autenticação kerberos.
- Funcionalidade de servidor de virtualização: O sistema operativo servidor deverá ter capacidades nativas de motor de virtualização de servidores e postos de trabalho sem necessidade de adição de software ou desenvolvimentos/compilação de software à medida. Deverá ter suporte para virtualizar servidores com sistemas operativos Windows e Linux com integração nativa sem necessidade de software adicional. A virtualização integrada no sistema operativo servidor deverá ter capacidades nativas de alta disponibilidade e possibilitar a movimentação de máquinas virtuais entre servidores sem quebra de serviço bem como satisfazer cenários de recuperação de desastres sem necessidade de software ou hardware específico e adicional. Deverá suportar discos virtuais 64 TB e máquinas virtuais de 64 CPUs virtuais. Para versões enterprise deve suportar número de clientes ilimitados com licenciamento proposto.
- Funcionalidades de acesso remoto: O sistema operativo servidor deverá fornecer de uma forma integrada como funcionalidades base, capacidades de acesso remoto disponíveis para postos de trabalho móveis ou localizações distantes do servidor via Internet ou linha comunicações temporária. Este servidor deverá ser capaz de fornecer serviços de Virtual Private Network (para computador individual ou entre sites – site-to-site VPN), IP Router, Network Address Translation e acesso remoto automático sem VPN (autenticação IPsec). A autenticação dos utilizadores e computadores deverá ser possível por intermédio de username/password, certificados e OTP – One Time Passwords. Deverá suportar os seguintes protocolos de túnel a usar nos acessos remotos: PPTP, L2TP/IPSEC.
- Funcionalidade de sessão remota: O sistema operativo servidor deverá ser capaz de fornecer a capacidade de criar sessões de utilizador (administrador ou utilizador normal) iniciadas a partir de postos de trabalho. Nestas sessões de utilizador no servidor, é fornecida uma interface gráfica remota semelhante ao Microsoft Windows onde o utilizador poderá realizar ações de produtividade pessoal como seja a escrita de um documento ou executar uma aplicação existente na organização. Pretende-se que todo o esforço de computação das aplicações seja realizado no hardware servidor. O acesso por parte do utilizador deverá ter a

capacidade de ser utilizado a partir da Internet e com comunicações cifradas com certificado digital.

- Capacidades de acesso remoto: funcionalidades nativas de VPN através dos protocolos PPTP, L2TP/IPSEC, SSL HTTPS;
- Funcionalidade de servidor de serviços básicos de rede: O sistema operativo deverá ter como funcionalidades básicas e integradas, os serviços de gestão de endereçamento IP (DHCP) e resolução de nomes (DNS). Os serviços deverão ter a capacidade de implementação em modelo de alta disponibilidade com base em múltiplos servidores. A autorização de ativação de servidores de DHCP e de registo nos servidores de DNS deverá ser integrada com a Microsoft

4) Licença de acesso de utilizador a serviços de sessão remota em servidor

Licença de uso por parte de um utilizador interno da organização, dos serviços de sessão remota dos sistemas operativos servidores instalados. Tem como objetivo fornecer a capacidade de acesso remoto a aplicações e sessão de utilizador Windows, a partir da rede de comunicações locais, WAN ou Internet utilizando um posto de trabalho instalado com um sistema operativo recente. As sessões remotas Windows por este meio licenciadas devem incluir o uso de redireccionamento de impressão e de dispositivos acessórios.

A forma de licenciamento pode ser por utilizador (usr) ou por dispositivo (Dvc).

Artigo 27.º
Emissão de Relatórios de Gestão

1. É obrigação do fornecedor produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
 a) Relatórios de faturação;
2. O fornecedor deve enviar os relatórios de faturação à CC-CIMT com uma periodicidade anual.
3. A CC-CIMT recebe a informação agregada ao nível das entidades adquirentes que representa;
4. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
 a) Identificação da entidade adquirente;
 b) N.º de contrato;
 c) Duração prevista do contrato;
 d) Datas de início e de fim do contrato;
 e) Descrição dos fornecimentos realizados;
 f) Valor faturado no período sem IVA;
 g) Valor de contrato.

5. Os relatórios de faturação a enviar à CC-CIMT são enviados até ao dia 20 do mês subsequente ao final do ano civil a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.
6. O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da atividade e a faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
7. Para efeitos do disposto no número anterior o fornecedor deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
8. Todos os relatórios e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.

CAPITULO II
Disposições Finais

Artigo 28.º
Preço Contratual

1. Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pela entidade fornecedora, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto da entidade fornecedora.
2. O preço unitário do licenciamento de software tipo *"Enterprise Agreement"* é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro.
3. A formação do preço contratual resulta da aplicação dos preços máximos unitários e das demais componentes pretendidas pelas entidades adquirentes, ao nível do licenciamento de software tipo *"Enterprise Agreement"*.
4. O preço unitário referido no ponto dois não pode, em caso algum, ser superior ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nos termos do presente caderno de encargos.
6. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo a entidade fornecedora, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMT.
7. Os preços a apresentar pela entidade fornecedora não incluem IVA.
8. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Artigo 29.º
Remuneração da CC-CIMT

1. A entidade fornecedora remunerará a CC-CIMT, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade anual, por um valor líquido mínimo correspondente ao valor percentual proposto, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 14.º do Programa de Concurso, sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. O valor percentual referido no número anterior deverá ser igual ou superior a 3,00%.
3. Para efeitos deste artigo, os períodos de 12 (doze) meses correspondem a cada ano civil.
4. A CIMT deverá emitir fatura correspondente ao ano em causa após a receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III
PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Artigo 30.º
Aquisição ao abrigo do acordo quadro

1. Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro as entidades adquirentes devem convidar o cocontratante do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 258.º do CCP.
2. As entidades adquirentes devem indicar nas peças do procedimento o licenciamento e manutenção de software a adquirir.
3. As entidades adquirentes devem prever nas peças do procedimento sanções por incumprimento contratual quanto aos prazos de entrega exigidos.
4. O prazo para apresentação de propostas não pode ser inferior a 5 dias.
5. A entidade agregadora ou adquirente pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições proposta pelo concorrente.
6. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro cujo preço contratual seja superior a 10.000,00€ devem ser reduzidos a escrito.
7. Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro as entidades adquirentes devem prever as especificações técnicas dos bens e serviços a adquirir por referência às constantes no presente acordo quadro ou outras especificações técnicas relevantes em virtude das particularidades da necessidade aquisitiva e, em todo o caso, cumprindo com o disposto no artigo 49.º do CCP.

Artigo 31.º
Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo Quadro

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço.
2. Para efeito da análise da proposta, a entidade adquirente poderá solicitar ao concorrente documentos comprovativos das especificações técnicas indicadas para os produtos propostos e documentos comprovativos da denominação comercial apresentada.

Artigo 32.º
Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 33.º

Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro têm a duração máxima até 31.12.2023.
2. Findo o prazo, indicado no ponto anterior, as Entidades Adjudicantes mantêm o direito de utilização do software licenciado, nas versões disponibilizadas à data de término do contrato de licenciamento.
3. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem a duração prevista no número 1, do presente artigo.
4. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 34.º

Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.